

**Processo n.:** @TCE 15/00564270

**Assunto:** Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL, em razão de prestações de contas consideradas irregulares, relacionadas às Notas de Subempenho ns. 221 e 284/2008, nos valores de R\$ 70.000,00 e R\$ 60.000,00, respectivamente, repassados à LD Nunes Ltda.

**Responsáveis:** Gilmar Knaesel, LD Nunes Ltda. e Maria Denise Crespo Nunes

**Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 365/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Processo, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

2. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que comunique sobre esta Decisão à Autoridade Administrativa competente (Fundação Catarinense de Cultura - FCC), para a adoção de providências cabíveis visando ao ressarcimento ao erário, conforme dispõe art. 1º, §5º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

3. Notificar os Responsáveis sobre a possibilidade de solicitação de desarquivamento, nos termos do art. 1º, §4º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

**Ata n.:** 12/2022

**Data da Sessão:** 13/04/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC